

LIDO NA SESSÃO DO DIA
23 FEV. 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | |
|-----------|---|-----------|---------------|
| PROTOCOLO | ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 24 FEV. 2016 Carlos Alberto Martins Manóvilhr Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE | INDICAÇÃO | Nº 1634/16 |
|-----------|---|-----------|---------------|

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

INDICA ao Poder Executivo, que interceda junto aos órgãos competentes, a necessidade de construção de escola e creche para atender à demanda dos moradores dos Residenciais Bosque dos Ipês I e II, no município de Ji-Paraná/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, URGENTEMENTE que interceda junto aos órgãos competentes, a precisão de construir escola e creche nos Residenciais Bosque dos Ipês I e II, no município de Ji-Paraná/RO.

Plenário das Deliberações, 23 de fevereiro 2016.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

O acesso a assistência educacional consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam garantir o direito e pleno desenvolvimento social dos moradores daquelas comunidades.

À exigência não satisfeita acompanham-se problemas como os sucessivos deslocamentos para outras áreas (bairros, cidades vizinhas etc.), sobrecarregando a infraestrutura destinada a uma determinada quantidade de pessoas.

Considerando que os Direitos Sociais, está preconizado no art. 6ª da Constituição Federal e é assegurado aos cidadãos desamparados, conforme dispõe:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em consonância com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto da Cidade, no seu Art. 2º, inciso V, descreve:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 23 de fevereiro de 2016.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública